



## DESPACHO DE JULGAMENTO

**Processo Administrativo Nº 2021-SAN-065040**

### Ref.: Recurso Interposto na CONCORRÊNCIA 004/2021

Vistos etc.

Após análise, a Comissão de Licitações, RESOLVEU por CLASSIFICAR a proposta de preço apresentada e DECLARAR VENCEDORA do certame a empresa ECHOA ENGENHARIA S/S, que apresentou proposta de preço global no valor de R\$ 1.930.000,00 (um milhão, novecentos e trinta mil reais).

Abertos os envelopes e reconhecida a proposta vencedora, a Comissão decidiu por suspender a sessão *“em razão de o valor apresentado pela licitante declarada vencedora ser manifestamente inexequível segundo os preceitos do artigo 48, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93”*, oportunizando, conseqüentemente à empresa a possibilidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

A Diretoria de Saneamento analisou a demonstração de exequibilidade da empresa ECHOA ENGENHARIA S/S concluindo que *“atendeu todos os requisitos de qualificação exigidas no certame e apresentou melhor proposta de preços, objetivos norteadores da Lei Geral de Licitações”*.

Sob esse entendimento, em Ata Da Sessão De Julgamento Final Das Propostas De Preço, a Comissão resolveu DECLARAR VENCEDORA do certame a empresa ECHOA ENGENHARIA S/S.

Inconformada com o resultado do certame, a licitante J.P.R. AMBIENTAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP, apresentou razões do recurso, cujos pontos principais transcrevemos a seguir:

1. Apresentou planilha com a ordem de classificação, nome dos licitantes, valor de desconto praticado;
2. Entendeu a apresentação de proposta com valores inexequíveis pelo licitante vencedor, destacando o art. 48, § 1º da Lei 8.666/1993;
3. Mencionou pontos da proposta vencedora, especificamente no que tange aos encargos sociais e taxa de BDI que entendeu como parâmetros não correspondentes aos resultados e, apontou as diferenças em planilha;





4. Além do erro de cálculo mencionado acima, entende discrepantes valores reservados para despesas com materiais e equipamentos para fiscalização, blocos de notificação, entre outros;
5. Entende que os insumos necessários para operação do equipamento insuflador de fumaça estão disponibilizados na planilha apenas com o custo de aquisição e que não estão inclusas as despesas com a utilização dos referidos equipamentos.
6. Juntou cópia de planilhas e telas com destaques e propostas de preços de produtos específicos e;
7. Apresentou fundamentos e concluiu requerendo o recebimento do recurso para que seja julgado procedente para fins de desclassificação da proposta da empresa ECHOA ENGENHARIA S.S. e conseqüente declaração da empresa J.P.R. AMBIENTAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP, como vencedora do certame.

Por atender aos requisitos de admissibilidade, foi aceita a intenção de recurso.

A empresa ECHOA ENGENHARIA S/S apresentou contrarrazões justificando os pontos da sua proposta e, conseqüentemente, rebatendo as controvérsias do recurso interposto.

Em nova análise, a Diretoria de Saneamento, resolveu manter o seu entendimento, com o seguinte parecer:

*Concluimos e opinamos, salvo entendimento diferente, pela adjudicação em favor do licitante melhor classificado, tendo em vista que das alegações apresentadas nos autos, preenche os requisitos indispensáveis a sua contratação, notadamente porque, atendeu todos os requisitos de qualificação exigidas no certame e apresentou melhor proposta de preços, objetivos norteadores da Lei Geral de Licitações.*

O respectivo entendimento foi mantido pela Fiscal de Obras e Saneamento da Autarquia GEORGIA LOUISE LORENZETTI BASSO que ratificou o



posicionamento, assinando, inclusive, a ATA DE JULGAMENTO FINAL DOS RECURSOS E VALIDAÇÃO DA PROPOSTA.

Desta forma, após análise do procedimento licitatório, dos recursos e contrarrazões interpostos, decido por manter a decisão da Comissão de Licitação, de modo que, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, julgo **IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa**, conforme indicado pela Comissão de Licitação.

Finalmente, aprovo o entendimento exarado pela Presidente da Comissão de Licitações, por seus próprios e jurídicos fundamentos, mantendo como vencedora a proposta da empresa ECHOA ENGENHARIA S/S.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 05 de outubro de 2021.

**Rafael Luiz Pinto**  
Diretor Geral